



**LEI 1.479/2012
DE 08/10/2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador deste Município, durante a legislatura do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 4.915,00 (quatro mil, novecentos e quinze reais), ressalvada a hipótese da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio é devido a partir da posse do Vereador e sua percepção está condicionada à presença do parlamentar às sessões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal em cada mês.

§ 1º Será considerado presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º O Vereador ausente à sessão ordinária ou extraordinária, salvo justificativa legal aprovada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, sofrerá no seu subsídio mensal um desconto calculado conforme a equivalência/proporcionalidade existente entre a ausência e o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

Art. 3º A justificativa a que se refere o parágrafo segundo do artigo anterior deverá ser apresentada pelo Vereador ausente no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da respectiva sessão, sob pena de suspensão do pagamento do seu subsídio.

§ 1º A justificativa somente poderá ser aprovada quando apresentada na forma escrita, estiver protocolizada e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal ou à própria Mesa Diretora.

§ 2º A justificativa será apreciada pela Mesa Diretora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Em caso de licença de Vereador, para efeitos do direito à percepção do subsídio mensal, observar-se-á o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Orgânica Municipal c/c a legislação previdenciária vigente.

Art. 5º Ao Vereador suplente empossado aplica-se o disposto nesta Lei, observando-se a equivalência/proporcionalidade existente entre o valor do subsídio mensal do parlamentar e sua presença às sessões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas em cada mês.

Art. 6º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal durante a legislatura a que se refere o artigo primeiro desta Lei fica fixado em R\$ 5.615,00 (cinco mil, seiscentos e quinze reais), ressalvada a hipótese da revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º Os subsídios serão pagos normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º No caso de revisão geral anual aplicar-se-á aos edis e ao Presidente o mesmo índice concedido aos servidores municipais, sendo que, no primeiro ano da legislatura os subsídios somente poderão ser revisados proporcionalmente, considerando o período de 1º de janeiro até a data da revisão geral.

Parágrafo único. Observado o *caput* deste artigo, a aplicação total do mesmo índice nos subsídios, em qualquer ano, dependerá da adequação do Poder Legislativo aos limites com despesas de pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas constituições federal e estadual.

Art. 9º Na hipótese de eventual infrigência a qualquer dos limites legais e constitucionais com despesas de pessoal às quais estejam submetidos os Vereadores, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a reduzir, na mesma proporção, o valor dos subsídios fixados por esta Lei, vigorando a redução enquanto não houver a adequação aos limites.

Parágrafo único. É vedada a recuperação, em anos seguintes, das diferenças ocasionadas em virtude da redução obrigatória prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. O valor líquido dos subsídios será creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade do Vereador e do Presidente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal e serão suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.





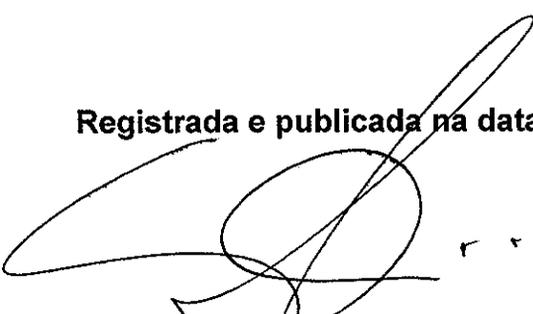
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2012.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração